



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**OFÍCIO Nº 527/2028**

Cruzeiro, 24 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada, que: - **“ Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho no âmbito do serviço público municipal, regulamenta a Junta Médica Oficial e a Junta de Avaliação Sociofamiliar, e dá outras providências”.**

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### PROJETO DE LEI Nº 27 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

**Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho no âmbito do serviço público municipal, regulamenta a Junta Médica Oficial e a Junta de Avaliação Sociofamiliar, e dá outras providências.**

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Poderá ser concedido horário especial de trabalho ao servidor público que seja pessoa com deficiência (PCD) ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como àquele que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, sem redução remuneratória, desde que comprovada a necessidade mediante avaliação sociofamiliar e avaliação por Junta Médica Oficial do Município, nos termos desta Lei.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores públicos da Administração Direta e Autárquica do Município.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos servidores admitidos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

#### CAPITULO II

#### DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 3º** A redução da jornada de trabalho, quando concedida, observará os seguintes critérios:

- I – poderá variar entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) da jornada semanal, conforme definido em avaliação sociofamiliar e pela Junta Médica Oficial;
- II – poderá alcançar até 35% (trinta e cinco por cento) da jornada semanal, no caso de o servidor possuir mais de um dependente com deficiência, conforme definido em avaliação sociofamiliar e pela Junta Médica Oficial.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§1º Nos casos de servidores sujeitos a jornadas iguais ou inferiores a 30 (trinta) horas semanais, a redução não poderá exceder 20% (vinte por cento).

**Art. 4º** A redução da jornada poderá ser implementada por diminuição da carga horária diária ou pela redistribuição dos dias de trabalho.

Parágrafo único. Caberá à Administração definir a forma de implementação, observadas as necessidades do serviço público e a continuidade das atividades administrativas.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das autarquias poderão expedir normas complementares para o cumprimento desta Lei, observado o regulamento do Poder Executivo.

### CAPITULO III DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 6º** O servidor deverá formalizar o pedido mediante requerimento protocolado, devidamente instruído com a documentação pertinente.

**Art. 7º** A solicitação de redução de carga horária para acompanhamento de dependente com deficiência será instruída mediante avaliação sociofamiliar.

§1º A avaliação sociofamiliar terá por finalidade verificar a existência de vínculo familiar e a responsabilidade de cuidado exercida pelo servidor.

§2º Para fins da avaliação sociofamiliar, poderão ser analisados, entre outros, os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento;
- II – certidão de casamento;
- III – escritura ou declaração de união estável;
- IV – termo judicial de guarda
- V – termo de tutela ou curatela;
- VI – outros documentos que comprovem a relação de dependência legal;
- VII – documentos que comprovem a realização das terapias, sua periodicidade, frequência e respectivos horários, bem como a disponibilidade de agenda dos serviços responsáveis pelo atendimento.

§3º As informações prestadas pelo servidor serão formalizadas em instrumento próprio, com declaração de responsabilidade quanto à sua veracidade.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 8º** A Junta de Avaliação Sociofamiliar analisará a compatibilidade entre os horários das terapias e a jornada de trabalho do servidor.

§1º A redução da jornada somente será cabível quando demonstrada a impossibilidade de conciliação entre as atividades laborais e o acompanhamento necessário.

§2º A Junta poderá sugerir a adequação de horários ou da distribuição dos atendimentos, desde que não haja prejuízo ao tratamento.

§3º As sugestões poderão ser submetidas à Junta Médica Oficial, que poderá ratificá-las ou propor alternativas.

§4º Não será concedido o benefício quando houver viabilidade de manutenção integral da jornada mediante ajuste de horários.

**Art. 9º** Concluída a avaliação sociofamiliar, o procedimento será encaminhado à Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. Caberá à Junta Médica realizar avaliação técnico-pericial das condições clínicas da pessoa com deficiência, verificando a necessidade de acompanhamento direto pelo servidor e proferindo decisão fundamentada quanto à concessão ou não da redução da jornada.

**Art. 10** Na avaliação pela junta médica o servidor deverá apresentar:

I – laudo médico atualizado, emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), contendo obrigatoriamente:

- a) identificação da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista;
- b) diagnóstico com indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- c) descrição do grau de comprometimento e limitações funcionais;
- d) indicação expressa da necessidade de acompanhamento pelo servidor;

II – relatório médico ou multiprofissional detalhado, que comprove a necessidade de acompanhamento contínuo, indicando, sempre que possível:

- a) a frequência e duração das terapias;
- b) a carga horária semanal demandada;
- c) a imprescindibilidade da presença do servidor no acompanhamento.

**Art. 11** Caberá à Junta Médica a análise do caso e a emissão de laudo conclusivo e fundamentado, contendo:





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§1º O laudo deverá conter:

I – Indicação do percentual de redução da carga horária, quando cabível;

II – Justificativa técnica para a concessão ou indeferimento;

III – o prazo de vigência do benefício, bem como o período para reavaliação, que será fixado entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos, conforme a natureza da condição avaliada.

§ 1º – A Junta Médica poderá fundamentar sua decisão não apenas na Classificação Internacional de Doenças (CID), mas também na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), bem como em outros protocolos, diretrizes clínicas e referências técnicas reconhecidas.

§ 2º – A Junta Médica poderá, sempre que necessário, solicitar complementação de documentos, realização de nova perícia ou reavaliação por parte da Junta Sociofamiliar, devendo as duas instâncias atuar de forma coordenada, garantindo o adequado fluxo de informações e o embasamento técnico das decisões.

§ 3º – O benefício poderá ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, mediante nova avaliação, caso haja alteração nas condições clínicas ou nas necessidades de acompanhamento da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 12** O processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para decisão final.

§1º A decisão considerará os pareceres técnicos.

§2º A chefia imediata deverá se manifestar quanto à implementação.

§3º A Administração definirá a forma de execução.

**Art. 13** Da decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Junta de Recursos Administrativos.

**Art. 14** Deferido o pedido, a decisão será encaminhada ao setor competente para registro funcional.

Parágrafo único. Caberá ao órgão promover a adequação da jornada e do controle de ponto.

**Art. 15** A concessão não será renovada automaticamente, devendo o servidor solicitar nova avaliação.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Deverá o servidor apresentar a documentação atualizada por ocasião da reavaliação, conforme a periodicidade estabelecida pela Junta Médica.

### CAPITULO IV DA JUNTA MÉDICA

**Art. 16** Fica Regulamentada a Junta Médica Prevista no Estatuto dos Servidores Lei 4.586/2017, a quem compete a atuação nas seguintes hipóteses:

- I – apreciação de pedidos de jornada especial, inclusive nos casos de servidores com deficiência ou com dependentes PCD ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e reavaliação periódica dos casos e benefícios;
  - II – avaliação de afastamentos por motivo de saúde, acidente de trabalho ou doença ocupacional;
  - III – realização de perícias para fins de readaptação temporária e reavaliação periódica desses casos;
  - IV – elaboração de laudos de encaminhamento ao INSS para elegibilidade de reabilitação profissional ou aposentadoria por invalidez;
  - V – exame de aptidão em ingresso no serviço público, assim como análises pontuais ou complementares quando necessário;
  - VI – análise de nexo causal entre doença ou acidente e o trabalho;
  - VII – avaliação de servidores em situação de suspeita de uso de álcool, drogas ou substâncias entorpecentes que possam comprometer a capacidade laboral;
  - VIII – realização de exames quando houver dúvida quanto à sanidade mental do servidor que esteja respondendo Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.
- §1º A Junta Médica será composta pelo Médico do Trabalho, que exercerá sua presidência, e por mais 2 (dois) médicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos, indicados pela Secretaria Municipal de Administração, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
- §2º A atuação da Junta Médica ocorrerá por indicação do Médico do Trabalho, quando o caso exigir avaliação colegiada, em razão de sua complexidade ou relevância.
- §3º Em regulamentação ao artigo 113 da Lei nº 4.586, de 24 de julho de 2017, fica estabelecido que aos membros titulares da Junta Médica será concedida gratificação mensal equivalente a gratificação FG-3.
- §4º A Junta Médica Municipal poderá exercer outras atribuições correlatas às previstas neste artigo, quando necessário ao desempenho de suas competências.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### CAPITULO V

#### DA JUNTA DE AVALIAÇÃO SOCIOFAMILIAR

**Art. 17** A Junta de Avaliação Sociofamiliar será composta por 2 (dois) servidores com formação ou experiência na área social, indicados pela Secretaria Municipal de Administração e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, a quem compete:

I - realizar a avaliação socio familiar nos pedidos de redução de jornada de trabalho de servidores com deficiência ou com dependentes PCD ou com Transtorno do Espectro Autista;

II - analisar a documentação apresentada pelo servidor, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessário à adequada instrução do processo;

III - proceder à reavaliação periódica dos casos, sempre que necessário ou quando da renovação do benefício, a fim de verificar a manutenção das condições que ensejaram sua concessão;

IV - realizar, quando necessário, visitas domiciliares ou diligências complementares para melhor compreensão da realidade sociofamiliar do servidor, observado o princípio da razoabilidade;

V - prestar apoio técnico à Junta Médica, quando solicitado, especialmente na contextualização sociofamiliar dos casos analisados;

VI - atuar na análise dos pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 151 da Lei nº 4.586/2017, especialmente quanto à verificação da necessidade de assistência direta;

§1º - Aplica-se aos membros designados da Junta de Avaliação Sociofamiliar, a gratificação prevista no §3º do artigo 16 desta Lei.

§2º - A Junta de Avaliação sociofamiliar poderá exercer outras atribuições correlatas às previstas neste artigo, quando necessário ao desempenho de suas competências.

### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** É vedada a realização de horas extras pelo servidor beneficiado.

**Art. 19** Havendo dois servidores pais ou responsáveis por pessoa com deficiência, somente um deles poderá fazer uso da jornada de trabalho reduzida.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 20** Em caso de acúmulo de cargos, o benefício será concedido em apenas um vínculo.

**Art. 21** São deveres do servidor:

- I – não exercer atividade incompatível com o benefício;
- II – comunicar alterações nas condições.

**Art. 22.** A redução cessará:

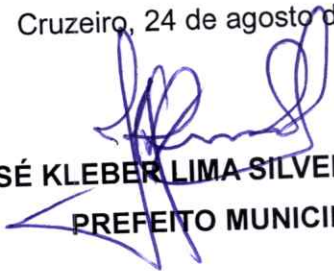
- I – com o término da causa;
- II – por ausência de requisitos na renovação;
- III – por descumprimento do artigo 21 desta Lei, sob apuração de responsabilidade do servidor.
- IV – por interesse público devidamente justificado.

**Art. 23** O demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/00, acompanha o presente Decreto.

**Art. 24** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Cruzeiro, 24 de agosto de 2026

  
**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 24 DE AGOSTO DE 2026**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a concessão de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais com deficiência, bem como àqueles que tenham sob seus cuidados cônjuge, companheiro(a), filhos, dependentes ou pessoa sob sua responsabilidade legal com deficiência.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção à família, da inclusão social e da proteção integral da pessoa com deficiência, encontrando respaldo, ainda, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Também constitui importante fundamento da presente iniciativa o disposto no artigo 98, § 3º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que assegura horário especial ao servidor que tenha sob sua responsabilidade pessoa com deficiência, independentemente de compensação de jornada.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que esse direito se estende aos servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que inexistir legislação local específica, conforme decidido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.237.867, submetido ao regime da repercussão geral (Tema 1.097).

Embora a jurisprudência já assegure esse direito, a inexistência de regulamentação no âmbito municipal tem gerado insegurança jurídica tanto para a Administração quanto para os servidores, além de sucessivas demandas judiciais que culminam na concessão do benefício por determinação do Poder Judiciário.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca conferir disciplina normativa à matéria, estabelecendo critérios objetivos para a concessão da jornada especial, mediante avaliação por Junta Médica Oficial e observância dos procedimentos administrativos pertinentes, proporcionando maior segurança jurídica, transparência e uniformidade na análise dos requerimentos.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

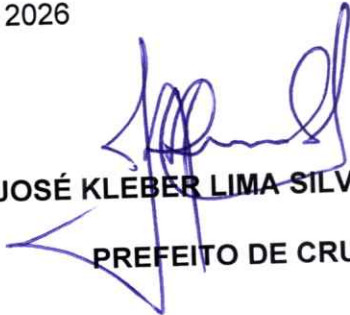
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

A proposta representa medida de elevado alcance social, na medida em que possibilita ao servidor acompanhar e prestar os cuidados indispensáveis à pessoa com deficiência sob sua responsabilidade, promovendo a efetivação dos direitos fundamentais desse público sem descuidar do interesse público e da continuidade dos serviços prestados pela Administração.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei harmoniza a atuação da Administração Municipal com a Constituição Federal, a legislação nacional e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, conferindo tratamento jurídico adequado a uma demanda de relevante interesse social.

Diante do exposto, certos da relevância e do alcance da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cruzeiro, 24 de agosto de 2026



**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**

**PREFEITO DE CRUZEIRO**





01

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

## ANEXO I

### Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

Para fins de estimativa do impacto financeiro, referente a Junta Médica composta pelo Médico do Trabalho e a por mais 2 (dois) médicos e a Junta de Avaliação Sociofamiliar composta por 2 (dois) servidores com formação ou experiência na área social.

#### 1. IMPACTO ANALÍTICO:

##### 1.1. Gratificação pelo desempenho na Junta Médica e na Junta de Avaliação Sociofamiliar

| Descrição                        | Média Valor Mensal | Qtd. | Total Mês |
|----------------------------------|--------------------|------|-----------|
| Junta Médica                     | 500,00             | 3    | 1.500,00  |
| Junta de Avaliação Sociofamiliar | 500,00             | 2    | 1.000,00  |
| TOTAL                            |                    |      | 2.500,00  |
| 13º Salário                      |                    |      | 0,00      |
| Férias + 1/3 de Férias           |                    |      | 0,00      |
| Encargos                         |                    |      | 550,00    |
| Custo Mensal                     |                    |      | 3.050,00  |

#### 2. CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

| DESPESA CONSOLIDADA                                                | VALORES  |           |           |           |
|--------------------------------------------------------------------|----------|-----------|-----------|-----------|
|                                                                    | Mensal   | 2026      | 2027      | 2028      |
| Gratificação da Junta Médica e da Junta de Avaliação Sociofamiliar | 3.050,00 | 24.400,00 | 36.600,00 | 36.600,00 |
| TOTAL                                                              | 3.050,00 | 24.400,00 | 36.600,00 | 36.600,00 |

#### 3. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

##### 3.1. Sem compensação

#### 4. IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

##### 4.1. Dados de 31.03.2026 - Março de 2026

|                               |                | Índice % |
|-------------------------------|----------------|----------|
| RCL - Rec. Corrente Líquida   | 387.371.036,50 |          |
| Gastos com Pessoal e Encargos | 172.673.057,85 | 44,58%   |





## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

### 4.2. Inclusão do Impacto de Gastos com o reajuste:

|                                    |                       | Índice %      |
|------------------------------------|-----------------------|---------------|
| <b>Exercício de 2026</b>           |                       |               |
| Gastos com Pessoal e Encargos      | 172.673.057,85        | 44,58%        |
| ( + ) IMPACTO                      | 24.400,00             | 0,01%         |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b> | <b>172.697.457,85</b> | <b>44,59%</b> |
| <b>Exercício de 2027</b>           |                       |               |
| Gastos com Pessoal e Encargos      | 172.673.057,85        | 44,58%        |
| ( + ) IMPACTO                      | 36.600,00             | 0,02%         |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b> | <b>117.076.217,22</b> | <b>44,60%</b> |
| <b>Exercício de 2028</b>           |                       |               |
| Gastos com Pessoal e Encargos      | 172.673.057,85        | 44,58%        |
| ( + ) IMPACTO                      | 36.600,00             | 0,02%         |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b> | <b>117.076.217,22</b> | <b>44,60%</b> |

Cruzeiro, 18 de maio de 2026

JULIO CESAR SANTOS  
MARTINS:183963908  
35

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR SANTOS  
MARTINS:18396390835  
Dados: 2026.05.18 13:51:27  
-03'00'





## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo**

### **5. DECLARAÇÃO**

**José Kleber Lima Silveira Junior, Prefeito Municipal  
de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais,**

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cruzeiro, 18 de maio de 2026.

**JOSE KLEBER LIMA  
SILVEIRA  
JUNIOR:34900236845**

Assinado de forma digital por JOSE  
KLEBER LIMA SILVEIRA  
JUNIOR:34900236845  
Dados: 2026.05.18 13:50:53 -03'00'

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003800320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 24/08/2026 17:06

Checksum: **0D7919522D4DB210DFAC29398145219500407C2A255E2360B095E56DE6CC45B0**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.